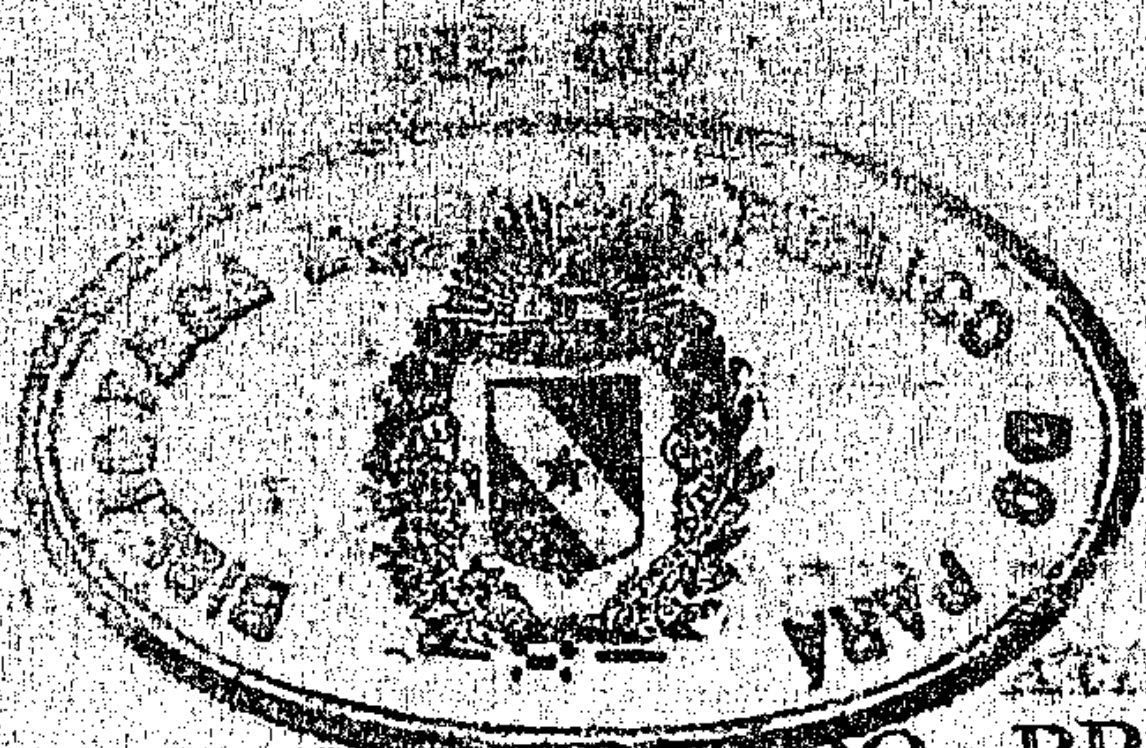




Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.502 BELEM — TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 181 — DE 15 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Nomear João Oliveira Moraes Bittencourt, Coletor Estadual no município de Cachoeira do Arari, para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar, naquele município, ficando dispensado, a pedido, o atual titular, João Amador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olavo Cavalcante, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Vizeu, vago com a exoneração de Moacyr Theophanes Fernandes de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olintho de Sales Mello
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Octávio dos Santos Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Vizeu, vago com a exoneração de Raimundo Nonato da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olintho de Sales Mello
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear Armando Araújo de Carvalho para exercer a função de comissário de polícia, classe C, na sede do município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olintho de Sales Mello
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vitalina Torres Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Oceanira Torres das Neves do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leoncio Antonio Portinho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Barreiros Dias, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Costa Fonseca para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dulcinéa Lopes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalmira Tavares de Aragão, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Barroho Pimenta, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucrécia Valente, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ribeiro Valente, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Margal para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Sepe da Cabral para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Badurís Vultão Mendes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**A S S I N A T U R A S****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez ... 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar interrupção de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.**DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957**

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro
 de 1953, Odete Pinto Rodrigues
 para exercer, interinamente, o
 cargo de professor de 1.ª entrância,
 padrão A, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Eugênia Fernandes Bueno
 para exercer, interinamente, o
 cargo de professor de 1.ª entrância,
 padrão A, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Raimunda Barreiros de
 Figueiredo para exercer, interinamente,
 o cargo de professor de 1.ª entrância,
 padrão A, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Margarida Lobo de Andrade,
 para exercer, interinamente,
 o cargo de professor de 1.ª entrância,
 padrão A, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Margarida Lobo de Andrade,
 para exercer, interinamente,
 o cargo de professor de 1.ª entrância,
 padrão A, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Maria do Pilar de Al-
 faia, para exercer, interinamente,
 o cargo de professor de 1.ª entrância,
 padrão A, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Maria da Conceição Nas-
 cimento, para exercer, interinamente,
 o cargo de professor de 1.ª entrância,
 padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Maria da Conceição Nas-
 cimento, para exercer, interinamente,
 o cargo de professor de 1.ª entrância,
 padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Maria do Pilar de Sousa,
 para exercer, interinamente, o
 cargo de professor de 1.ª entrância,
 padrão A, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Maria Conceição Satiro de
 Melo, para exercer, interinamente,
 o cargo de professor de 1.ª entrância,
 padrão A, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Altamira Benassuly Mo-
 reira para exercer, interinamente,
 o cargo de professor de 1.ª entrância,
 padrão A, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro de
 1953, Hilário Vitor de Moraes,
 para exercer, interinamente, o
 cargo de professor de 1.ª entrância,
 padrão A, do Quadro Único.
 Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de junho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de junho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado:
 resolve exonerar, de acordo
 com o art. 75, item II, da Lei n.
 749, de 24 de dezembro de 1953,
 Raimundo Nonato da Silva, do
 cargo de Adjunto de Promotor
 Público do Interior, do Quadro
 Único, lotado no Termo Único da
 Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de junho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 14/6/57.

Ofícios:

S/n., de Hilda Moreira Rodrigues de Sousa — Nada há que deferir. Assunto resolvido nos termos do parecer do Sec. de Finanças. Arquivar-se.

N. 207, da Imprensa Oficial, em que é interessado o Sr. Raimundo Walter dos Santos — Ao S.E.G. Expediente para transferir Raimundo Walter dos Santos para outro Departamento ou Serviço e consultar o operário se houve queixa a Polícia.

N. 64, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odvelas — Ciente, arquivar-se.

N. 73, do Instituto de Educação do Pará — Encaminhar-se cópia da representação a S.O.T.V., para as providências que lhe cabe e enviar-se este expediente ao D.E.S.P., para a abertura de inquérito, para apurar qual os autores do apedrejamento do prédio da I.E.P.

N. 1400, Memorial, da Cooperativa Agrícola Mista de Altamira, Ltda. — De acordo. De-se ciência ao interessado.

N. 1904, do Departamento do Material, sugerindo a admissão de 3 diaristas, e propondo seja posto a disposição do D.M. um veículo — De acordo. Volte a S.E.F., para a devida mensagem a A.L. Quanto ao veículo, aguarde a oportunidade.

N. 519, da Secretaria de Estado de Produção, propondo a nomeação de Wilson Nery Fernandes — Ao D.P., para dizer.

S/n., do Juízo de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital — De acordo. Volte ao S.E.F.

N. 375, da Assembleia Legislativa — Ciente. Ao S.I.J., para os devidos fins.

Em 17/6/57.

Requerimentos:

2165 — Eusebio de Farias Cardoso — Como pede, não para tornar sem efeito o meu ato, que se foi rigoroso, não peço por injusto, mas posso reduzir a punição em parte para trinta (30) dias. Ao S.E.F., para tomar conhecimento.

2161 — Panair do Brasil S/A. — Como pede — Ao S.E.F.

2163 — Bel. Mário Cavalcante Sucupira — Indeferido por falta de amparo legal. A inamovibilidade só é assegurada aos magistrados, não podendo, assim ser inquirido de ilegal o ato do Governo que removeu o requerente de Capanema para Gurupá. Arquivar-se.

1402 — Antônio Coelho de Andrade — De acordo. Restitua-se ao S.E. para o devido expediente a A.L.

2052 — Irmão Maria Escolástica, Diretora do Ginásio Nossa S. de Laureles (Icoaraci) — A Diretora do Ginásio Nossa S. de Lourdes, para satisfazer a determinação do Governo que exige com relação de como foi empregado o auxílio dado pelo Estado. Prestação de Contas é uma exigência do Tribunal de Contas, e a demonstração de como foi empregado o auxílio dado pelo Estado, é outra exigência do Governo.

1943 — Indústria Brasileira de Inseticidas e Adubos (IBIA) — Como requer. Concedo isenção por 5 anos, nos termos do parecer da S.E.F.

1040 — Pedro Batista Marques — Indeferido, nos termos do parecer da S.I.J.

2170 — A. Cooperativa Mista Paraense Limitada — Ao parecer da Secretaria de Estado de Finanças.

2129 — Clóvis Martins Miranda — Indeferido, nos termos do parecer da S.I.J.

717 — Vitorina Mercês Gonçalves — De acordo. Ao S.I.J., para dar ciência à petição.

2169 — Maria do Céu Barbosa de Lima — Informe a S.E.C.

2157 — Firma Distribuidora de Gêneros Alimentícios, Ltda. — Ao parecer da Procuradoria Fiscal por intermédio da S.E.F.

Ofícios:

S/n., da Fôrça e Luz do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

S/A. — Ao S.O.T.V., para os necessários fins e informar-me.

N. 6, do Poder Legislativo da Vigia — Ao S.E.G. De acordo. Responder.

S/n., da Secretaria de Finanças — Com o parecer do Dr. Consultor Geral do Estado indeferido o pedido Ao S.F., para tomar conhecimento.

N. 23, da Loteria do Estado do Pará — De-se ciência a Provedoria da Santa Casa e publique-se na Imprensa.

N. 293, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de João Maria Soares — Ao Diretor do D.E.S.P., para salientar do Sr. Cel. Delegado de Trânsito a indicação de outro sinalizador, que tenha uma folha de assentamentos em melhores condições.

N. 244, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em que é interessada Maria de Jesus Siqueira dos Santos — Cumpra-se.

S/n., do Presidente do Diretório Municipal do P.S.D. em Igarapé Açú — Arquivar-se.

N. 287, da Câmara Municipal de Belém — Acusar e agradecer.

N. 1447, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Ao S.E.G.

N. 25, do Comando da Polícia Militar — Ao parecer do S.E.F.

N. 720, da Secretaria de Estado do Governo — De acordo. Ao S.E.F., para verificar.

N. 058, da Inspeção Estadual de Polícia Marítima e Aérea — De acordo. Ao S.E.F., para providenciar.

N. 280, do Departamento Estadual de Segurança Pública, so-

licitando compra de material para o Serviço Médico Legal — Ao S.F., para dizer.

N. 804, da Secretaria de Estado de Finanças, em que é interessado o Sr. José Raimundo Gomes Filho — Deferido.

N. 44, da Prefeitura Municipal de Ourém — Ao Dr. S.O.T.V.

N. 374, da Assembleia Legislativa — Ao S.I.J. para os devidos fins.

S/n., do Departamento de Estradas de Rodagem encaminhando expediente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Ao Dr. Diretor do D.E.R. Responder informando que nessa Repartição nada consta sobre a entrada desse material.

N. 773, da Secretaria de Estado de Finanças em que são interessados os Srs. Edgar Gonçalves Chaves, Junlio de Souza Braga e Raimundo da Silveira Pauxis — Como pede, exceto quanto a gratificação pedida à quem serviu de secretário.

N. 121, do Presídio São José — Para trabalhar particulares o que não se dá com a Granja Alberto Engelhard, a diária deve ser de Cr\$ 20,00.

S/n., de "O Estado do Pará" — pague-se. Ao S.E.F.

N. 2150, de Adalberto Chaves de Carvalho — Como requer. Ao D.P., para a devida contagem de tempo.

N. 2162, de Teresinha de Jesus Pinheiro de Oliveira — Informe a S.E.F.

N. 1913, de José Rodrigues de Magalhães — Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do parecer do D.P.

N. 2166, Carta de Antônio Carlos Pimentel — Ao parecer do D.P.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 13/6/57.

Ofícios:

N. 381, da Assembleia Legislativa, sobre a Lei n. 1.437, de 13/6/57, promulgada pela mesma — Ao S.I.J., para os devidos fins.

N. 651, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, anexo o Acórdão n. 1.736, sobre o mandado de segurança requerido pela professora Alzira Marinho de Moraes — Ao S.I.J., para as providências no sentido de mandar voltar a professora Alzira Marinho de Moraes ao grupo escolar em que trabalhava de vez que essa transferência foi feita dentro do prazo de 3 meses após a eleição de 17 de fevereiro, embora este Governo se sinta apoiado justamente pelo voto vencido do Doutor Salvador Borborema.

Carta:

N. 75, de Miguel dos Reis Guimarães, Município de Abetetuba, pedindo providências — De-se ciência ao interessado e arquivar-se.

N. 93, de João Franco Sarmiento, Santarém — Encaminhar-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, de vez que está atendido o despacho de fls. 2.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 6/6/57.

Cartas:

N. 105, de Ney Carneiro Brasil, remetendo as cartas ns. 104, de João Gonçalves Cardoso, e 103, de Temístocles Pereira de Miranda, em Tomé Açú — A D.E. para juntar ao relatório a ser enviado pela D.A.S.I.

N. 16, de Lina Pereira Mon-

teiro, residente em São Domingos do Capim — Volte ao Sr. delegado de polícia do Guamá a fim de que seja feito o necessário relatório.

Em 7/6/57.

Telegramas:

N. 234, de Luiz Varela Guimarães, delegado de polícia de Capanema — Ciente, arquivar-se.

N. 242, de Antônio Vicente Santilago adjunto de promotor, em Montenegro, Bragança — A D.E., para solicitar informações.

Petições:

0310 — João André da Costa, cabo reformado da P.M., pedindo o pagamento de adicional — Ao Comando da P.M., para dizer.

0311 — Júlio Nunes Pinto, natural de Partilho, Portugal, pedindo naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhar-se ao Ministro da Justiça e Negócios do Interior.

0312 — Orlando Henrique Nogueira, natural de Portugal, pedindo naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhar-se ao Ministro da Justiça e Negócios do Interior.

0230 — Alcides de Oliveira Lima,

lotado na I.R.F. da Produção Animal do Estado, pedindo certidão de tempo — Chame-se o interessado e entregue-se o doc. de fls. 6.

Ofícios:

N. 25, da Loteria do Estado do Pará, encaminhando a guias de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia da importância de Cr\$ 1.220.000,00 referente ao mês de maio — Encaminhar-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 48, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a folha de pagamento do pessoal contratado do orçamento vigente, referente ao mês de junho — A S.F.

N. 52, do Asilo D. Macedo Costa anexo a folha de pagamento do pessoal contratado referente ao mês de maio — A D.E. para os fins devidos.

N. 201, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria do Sr. Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente daquela Corte — A D.E., para encaminhar.

N. 471, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicação — Recomeço que tais licenças devem ser formuladas gratuitamente, pelo que deve ser modificado o telegrama-circular. — De-se conhecimento deste despacho e arquivar-se.

N. 264, do Hospital Juliano Moreira, informação — De-se conhecimento ao Sr. Secretário Geral do T. do Amapá e arquivar-se.

N. 45, do Educandário "Nogueira de aria", anexo várias contas para efeito de pagamento — A D.E., para informar.

S/n., da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 216, do Tribunal de Contas do Estado comunicação de posse de vice-Presidente do mesmo — Agradecer e arquivar.

N. 50, do Asilo D. Macedo Costa, acusa o recebimento da Portaria n. 157, de 23/6/57. — Ciente. Arquivar-se.

N. 470, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informações — Ciente. Arquivar-se.

Em 12/6/57.

Telegramas:

N. 244, de Antenor Oliveira, Promotor em Ourém, comunicação — A Procuradoria Geral do Estado, para os fins devidos.

N. 141, de João Pedro Ferreira, pretor no Município de Tucuruí, sobre a sindicância policial procedida naquele Município — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 243, de Jorge Ramos, Bragança — Responder negativamente.

Boletins:

N. 5, da Polícia Militar — Ciente. Arquivar-se.

N. 108, da Polícia Militar, serviço para o dia 8/6/57 — Ciente. Arquivar-se.

N. 109, da Polícia Militar, serviço para o dia 11/6/57 — Ciente. Arquivar-se.

N. 110, da Polícia Militar, serviço para o dia 12/6/57 — Ciente. Arquivar-se.

N. 131 do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 9/6/57 — Ciente. Arquivar-se.

N. 132, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12/6/57 — Ciente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 13/6/57.

Processos:

N. 2753, de A. Monteiro da Silva Ltda. — Arquivar-se a presente petição ficando sem efeito o despacho retro em virtude da petição de n. 2770 de 13/6/57.

N. 2660, da Empresa de Navegação Acreana Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, ao conf.

do Arm. para dar saída e devolver esta Petição a novo despacho.

Ns. 416 e 413, do SASP — dada baixa no manifesto geral, verificado embarque-se.

N. 2773, da Indústria Arrozela Limitada — Ao funcionário Aael Ataliba, para verificar e informar.

N. 2763, de Pinto Leite — Verificado, embarque-se.

N. 2755, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro — A 2a.

— S/n. da Real — Ao funcio-
nário Osvaldo Cardias para dizer.

N. 2438 do Departamento de

Endemias Rurais — Embarque-se.

Ns. 2797, do Serviço Aéreo

Crizeiro do Sul e 2779 de Antô-

nio Rosa de Oliveira e s/n. da Or-

ganização de Alimentação e Agri-

cultura das Nações Unidas e 2772

de Luiz da Costa Lopes — Verifi-

cado embarque-se.

S/n. de Lloyd Brasileiro.

A. Secção, para os devidos fins.

N. 750, do Curtume Maguari

S/A. — A 2a. Secção.

N. 142, do Serviço de Sinali-

zação Náutica do Norte — Dada

Baixa no manifesto geral, entre-

gue-se.

N. 2764, da Arida Representa-

ções Ltda. — Dada baixa no ma-

nifesto geral, verificado entregue-

se.

N. 2640, de Marcos Athias

& Cia. — A 2a. Secção.

N. 6, do SNAPP — Dada bai-

xa no manifesto geral, entregue-

se.

N. 2778, da Casa Marco Jacob

S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 2775, do Banco de Cre-

dito da Amazônia — Ao chefe do

Cais do Porto para providenciar e

informar.

N. 2774, de Jacob Benarros

— Dada baixa no manifesto geral,

verificado, entregue-se.

N. 2776, do Banco de Cre-

dito da Amazônia — Ao chefe do

Pósto fiscal do Mosquero, para as-

sistir e informar.

N. 2747, de João Antonio Mo-

reira Bastos — Dada baixa no ma-

nifesto geral, verificado entregue-

se.

ARRECADAÇÃO DO DIA 14 DE JUNHO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro 1.726.071,80

Renda Comprometida 29.848,80

Total de hoje 1.755.920,60

Total até ontem 16.878.709,70

Total até hoje 18.634.630,30

Total até 31-5-1957 163.880.572,10

TOTAL GERAL Cr\$ 182.515.202,40

Visto: L. Coelho, Diretor. Confere, Neusa Carvalho p/Contador.

ARRECADAÇÃO DO DIA 15 DE JUNHO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro 1.604.305,00

Renda Comprometida 81.810,70

Total de hoje 1.686.115,70

Total até ontem 18.934.630,30

Total até hoje 20.620.746,00

Total até 31-5-1957 163.880.572,10

TOTAL GERAL Cr\$ 184.501.818,10

Visto: L. Coelho, Diretor. Confere, Neusa Carvalho p/Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 13-6-1957 6.096.776,90

Renda do dia 14-6-1957 1.123.737,20

Recolhimentos e descontos 56.297,00

Suprimento à tesouraria 162.060,00

SOMA 1.342.094,20

Pagamentos efetuados no dia 14-6-57 7.438.871,10

SALDO para o dia 15-6-1957 1.259.767,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO 6.179.103,70

Em dinheiro 325.950,70

Em documentos 5.853.153,00

TOTAL 6.179.103,70

Belém (Pará), 14 de junho de 1957. — Visto: Expedito Almeida,

Diretor do Dep. de Despesa. — Adalberto Nobre Fonseca, Tesoureiro.

DEPARTAMENTO DE FISCALI-

ZACÃO E TOMADAS DE

CONTAS

Despachos proferidos pelo Dire-

tor.

Em 14-6-1957.

Petições:

Da Importadora de Estivas S/A,

A. Henrique de Oliveira, A. M.

Santos, C. R. Husny & Cia., Viú-

va Eduardo de Souza Junior,

Lundgren Pedicos S/A, F. R. Vi-

tório Franco, João Augusto Bes-

teiro, A. Fernandes & Cia.,

Edsckman Fernandes Teixeira,

M. G. de Pinho, A. Pinto, Ar-

mando Paula, Orlando Dias Frei-

ta. — A secção de Fiscalização.

De J. Wilson Nascimento.

A secção de Fiscalização, para

monstrar certidão.

De Sebastião Moraes. — A

Secção de Fiscalização, para cum-

prir com o despacho do Sr. Se-

cretário de Finanças do Estado.

De A. Leal & Cia. — A

vista da informação, à secção de

Fiscalização, para fazer a reti-

ficação.

De Sirayama & Cia. — A

Secção de Fiscalização, para as

devidas transferências.

De Nestor Simões, A. Sec-

ção de Fiscalização, para cance-

lar.

De Café Puro Ltda. — A

Secção de Fiscalização, para cer-

tificar.

Comunicação:

De J. Wilson de Souza Bra-

ga. — A Secção de Fiscalização.

Relatório:

De Petrobrás. — A Secção de

Fiscalização, para tomar conhe-

cimento.

De A. Teixeira & Cia. Filial.

— Ao fiscal do distrito para in-

formar.

De A. Leal & Cia. — A

vista da informação, à secção de

Fiscalização, para fazer a reti-

ficação.

De Sirayama & Cia. — A

Secção de Fiscalização, para as

devidas transferências.

De Nestor Simões, A. Sec-

ção de Fiscalização, para cance-

lar.

De Café Puro Ltda. — A

Secção de Fiscalização, para cer-

tificar.

Comunicação:

De J. Wilson de Souza Bra-

ga. — A Secção de Fiscalização.

Relatório:

De Petrobrás. — A Secção de

Fiscalização, para tomar conhe-

cimento.

De A. Teixeira & Cia. Filial.

— Ao fiscal do distrito para in-

formar.

De A. Leal & Cia. — A

vista da informação, à secção de

Fiscalização, para fazer a reti-

ficação.

De Sirayama & Cia. — A

Secção de Fiscalização, para as

devidas transferências.

De Nestor Simões, A. Sec-

ção de Fiscalização, para cance-

lar.

De Café Puro Ltda. — A

Secção de Fiscalização, para cer-

tificar.

Comunicação:

De J. Wilson de Souza Bra-

ga. — A Secção de Fiscalização.

Relatório:

De Petrobrás. — A Secção de

Fiscalização, para tomar conhe-

cimento.

De A. Teixeira & Cia. Filial.

— Ao fiscal do distrito para in-

formar.

De A. Leal & Cia. — A

vista da informação, à secção de

Fiscalização, para fazer a reti-

ficação.

De Sirayama & Cia. — A

Secção de Fiscalização, para as

devidas transferências.

De Nestor Simões, A. Sec-

ção de Fiscalização, para cance-

lar.

De Café Puro Ltda. — A

Secção de Fiscalização, para cer-

tificar.

Comunicação:

De J. Wilson de Souza Bra-

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE FOMENTO

PORTARIA N. 3, DE 12 DE

JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Fomento, no uso de

suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Agrônomo Itinerante

Wilson Gonçalves Chaves para

seguir até o município de Buja-

rã, a fim de cumprir o despacho

de sua Excia. Sr. General Governador

do Estado do abaixo assi-

nado enviado dos moradores do

lugar denominado Guajará-Miri,

matrize municipal ficando asse-

gurado ao funcionário as vanta-

gens do Art. 134, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953.

De-se ciência, cumpre-se, e pu-

blique-se.

Gabinete do Diretor Geral do

Departamento de Fomento, em 12

de junho de 1957.

Otto Serrano de Noli Vergueiro

Diretor do Departamento de

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo.

Sr. General Governador do Es-

tado.

Em 13/6/57.

Processos:

N. 1102, de Olinda Vallinoto —

Como requer nos termos do parecer

do S.C.R.

N. 1119, de Hermogenes Car-

doso — Como requer nos termos

do parecer do S.C.R.

N. 1120, de Antônio Vallinoto —

Como requer nos termos do

parecer do S.C.R.

N. 850, de José Rodrigues da

Silva — Como requer pagando as

taxas devidas como sugere o S.

C.R.

Ns. 242, de Madui Gabay,

603, de Waldemar Gomes Afilhado,

1637, de Maria de Lourdes Barroso,

1619, de Carmelina Mascarenha de

Souza, 2748, de Maria Machado de

Souza, Sabina M. de Souza e 189,

de Antônio Paulo Marinho — Ho-

nologando as sentenças.

GABINETE

DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Se-

cretário de Estado de Obras Ter-

ras e Viação.

Em 13/6/57.

Processos:

N. 680, da Coletoria Estadual de

Marabá — Ao Serviço de Terras.

N. 752, da Coletoria Estadual

de Marabá — Ao Serviço de

Terras.

N. 772, da Coletoria Estadual

de Irituia — Ao Serviço de Ter-

ras.

N. 755, do Comissariado de

Marabá — Ao Serviço de Ter-

ras.

N. 773, da Coletoria de Ren-

das do Estado em Irituia — Ao

S.T.

N. 774, da Coletoria de Ren-

das do Estado em Irituia — Ao Ser-

viço de Terras.

N. 775, da Coletoria de Ren-

das do Estado em Irituia — Ao

Serviço de Terras.

N. 776, da Coletoria de Ren-

das do Estado em Irituia — Ao

de — Ao Serviço de Terras.

Em 18/6/57.

N. 0582, de João Alfredo de La-

Zola — Baixe-se Portaria.

N. 6033, de Benedita Elias

Monteiro — Baixe-se Portaria.

N. 0684, da F.M. de Gurucá

Junção-se ao processo de Jandi-

ra Pereira Favação.

N. 0883, da F.M. de Gurucá

Junção-se ao processo de Jandi-

ra Pereira Favação.

N. 0756, de Raimundo Oli-

veira — A vista do parecer de fls.

13 e verso, do Sr. Chefe do S.O.R.

superior, consideração de S.

Excia. o Sr. General Governador

de Estado.

N. 0827, de Faustino Aveli-

no Oliveira — A vista do parecer

reito do Sr. Chefe do S.O.R. a

superior consideração do Exmo.

General Governador.

N. 1053, de R. Oliveira & Cia.

— Ao S.C.R.

N. 1204, de Sebastião Lopes

da Rocha — Ao S.C.R.

N. 1213, de Demostene Aires

Azevedo — Ao S.C.R.

N. 1214, de Demostene Ai-

res Azevedo — Ao S.C.R.

N. 1232, de Eustáquio Cos-

ta Alvarenga — Ao Serviço de Ter-

ras.

N. 1253, de Alzira Cardoso dos

Santos — Ao Serviço de Terras.

N. 1236, da Indústria I.E.

Sabá — Ao S.C.R.

N. 1237, da Força e Luz do

Pará S.A. — Oficiar a Força e

Luz do Pará S.A. autorizando a

execução do serviço.

N. 1238, de João Lemos dos

Santos — Ao Serviço de Terras.

N. 1240, de Edvaldo Costa —

Ao Serviço de Terras.

N. 1246, de José Mutran —

Ao S.C.R.

N. 1251, de Miguel Chamon

— Ao S.C.R.

N. 1252, de João de Souza

Tocantins — Ao S.C.R.

N. 1253, de Edna Correia Ma-

ranhão — Ao S.C.R.

N. 1254, de Edna Correia Ma-

ranhão — Ao S.C.R.

N. 1255, de João Anízio Fer-

reira — Ao S.C.R.

N. 1256, de Benedita Lobato

Martins — Ao Serviço de Terras.

N. 1257, de Raimundo A. M.

Oliveira — Ao Serviço de Terras.

N. 1258, de Edna Correia Ma-

ranhão — Ao S.C.R.

N. 1259, de Michel Moussa-

lem — Ao S.C.R.

N. 1260, de José Rodrigues

de Souza — Ao Serviço de Terras.

Homologação de sentença profe-

rida pelo Exmo. Sr. Gal. Go-

vernador do Estado, nos autos

de compra de terras devolutas

do Estado, no município de

Maracanã em que é requerente:

Valdemar Gomes Afilhado.

Considerando que o presente

processo está revestido das for-

malidades legais;

Considerando que publicada a

sentença favorável ao requerente

no Diário Oficial de 2.2.57, nenhum

recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que

dos autos consta;

Homologo a sentença de fls.

20, proferida pelo Exmo. Sr. Dr.

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação para que produ-

za todos os seus efeitos de

direito.

Publique-se na I. O. e volte a

S. E. O. T. V., para os posteriores

legais.

Belém, 10 de abril de 1957.

Gal. Joaquim de Magalhães

Cardoso Barata

Governador do Estado

Homologação de sentença profe-

rida pelo Exmo. Sr. Gal. Go-

vernador do Estado, nos autos

de compra de terras devolutas

do Estado, no município de

Monte Alegre em que é re-

querente: Carnerina Mascaren-

has de Souza.

Considerando que o presente

processo está revestido das for-

malidades legais;

Considerando que publicada a

sentença favorável a requerente

no Diário Oficial de 26.1.57,

nenhum recurso foi contra a

mesma interposto;

Considerando tudo o mais que

dos autos consta;

Homologo a sentença de fls.

16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr.

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação para que produ-

za todos os seus efeitos de

direito.

Publique-se na I. O. e volte a

S. E. O. T. V., para os posteriores

legais.

Belém, 11 de abril de 1957.

Gal. Joaquim de Magalhães

Cardoso Barata

Governador do Estado

Homologação de sentença profe-

rida pelo Exmo. Sr. Gal. Go-

vernador do Estado, nos autos

de compra de terras devolutas

do Estado, no município de

Juruti em que é requerente:

Maria Machado de Souza e

Sabina M. de Souza.

Considerando que o presente

processo está revestido das for-

malidades legais;

Considerando que publicada a

sentença favorável a requerente

no Diário Oficial de 12.2.57,

nenhum recurso foi contra a

mesma interposto;

Considerando tudo o mais que

dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16,

proferida pelo Exmo. Sr. Dr.

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação para que produ-

za todos os seus efeitos de

direito.

Publique-se na I. O. e volte a

S. E. O. T. V., para os posteriores

legais.

Belém, 20 de maio de 1957.

Gal. Joaquim de Magalhães

Cardoso Barata

Governador do Estado

Homologação de sentença profe-

rida pelo Exmo. Sr. Gal. Go-

vernador do Estado, nos autos

de compra de terras devolutas

do Estado, no município de

Praia em que é requerente:

Antônio Paulo Marcolino.

Considerando que o presente

processo está revestido das for-

malidades legais;

Considerando que publicada a

sentença favorável a requerente

no Diário Oficial de 3.2.57, nenhum

recurso foi contra a mesma

interposto;

Considerando tudo o mais que

dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16,

proferida pelo Exmo. Sr. Dr.

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação para que produ-

za todos os seus efeitos de

direito.

Publique-se na I. O. e volte a

S. E. O. T. V., para os posteriores

legais.

Belém, 15 de abril de 1957.

Gal. Joaquim de Magalhães

Cardoso Barata

Governador do Estado

Homologação de sentença profe-

rida pelo Exmo. Sr. Gal. Go-

vernador do Estado, nos autos

de compra de terras devolutas

do Estado, no município de

Ourém em que é requerente:

Maria de Lourdes Barroso.

Considerando que o presente

processo está revestido das for-

malidades legais;

Considerando que publicada a

sentença favorável a requerente

no Diário Oficial de 20.1.57, nenhum

recurso foi contra a mesma

interposto;

Considerando tudo o mais que

dos autos consta;

dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16,

proferida pelo Exmo. Sr. Dr.

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação para que produ-

za todos os seus efeitos de

direito.

Publique-se na I. O. e volte a

S. E. O. T. V., para os posteriores

legais.

Belém, 12 de abril de 1957.

Gal. Joaquim de Magalhães

Cardoso Barata

Governador do Estado.

Homologação de sentença profe-

rida pelo Exmo. Sr. Gal. Go-

vernador do Estado, nos autos

de compra de terras devolutas

do Estado, no município de

Irituia em que é requerente:

Maluf Gabay.

Considerando que o presente

processo está revestido das for-

malidades legais;

Considerando que publicada a

sentença favorável a requerente

no Diário Oficial de 31.1.57,

nenhum recurso foi contra a

mesma interposto;

Considerando tudo o mais que

dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15,

proferida pelo Exmo. Sr. Dr.

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação para que produ-

za todos os seus efeitos de

direito.

Publique-se na I. O. e volte a

S. E. O. T. V., para os posteriores

legais.

Belém, 10 de abril de 1957.

Gal. Joaquim de Magalhães

Cardoso Barata

Governador do Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr.

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação, nos autos de

compra de terras devolutas do

Estado, no município de Cas-

tanhal, em que é requerente:

José Nazareno Coelho e Lenir

Zaidan Coelho.

Considerando que o presente

processo está revestido das for-

malidades legais;

Considerando que no curso do

mesmo não houve protesto nem

reclamações;

Considerando que os pareceres

Jurídico e Administrativo dos

Srs. Drs. Consultor Jurídico e

Chefe do Serviço de Terras des-

ta Secretaria de Estado, são fa-

voráveis a requerente;

Considerando tudo o mais que

dos autos consta;

Resolvo deferir a petição ini-

cial para que seja expedido aos

requerentes José Nazareno Coê-

lho e Lenir Zaidan Coelho o

competente Título Provisório de

Venda, recorrendo ex-offício para

malidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 29 de maio de 1957.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Obidos, em que é requerente: Teodolina Cruz do Amaral.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 29 de maio de 1957.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Obidos, em que é requerente: Teodolina Cruz do Amaral.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido a requerente Teodolina Cruz do

Amaral, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V. em 28 de maio de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 283 — DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando que a Portaria da COFAP de n. 224, que regula o assunto, determina a alteração do tabelamento sempre que se verifique modificação nos preços de custo,

RESOLVE:

Art. 1.º Tabelar, aos seguintes

preços, por quilo, o café moído: Cr\$ 62,00 — Do moageiro ao revendedor.

Cr\$ 68,00 — Do revendedor ao consumidor.

Art. 2.º O presente tabelamento vigorará, no Município de Belém, pelo prazo mínimo de trinta (30) dias (art. 5.º da Portaria n. 224, de 9/7/54, da COFAP).

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 12 de junho de 1957.
(a) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário

RESOLUÇÃO N. 241 — DE 21 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre a remuneração do pessoal do D. E. R. não pertencente ao Quadro Único.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 18, do Regulamento do Pessoal do D. E. R., e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º O salário do pessoal do D. E. R., não pertencente ao Quadro Único, fica estabelecido, a partir de 1 de janeiro de 1957, na forma da Tabela anexa a esta Resolução.

Art. 2.º A presente Resolução, nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29-12-48, será submetida à aprovação do Sr. Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 21 de maio de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

Aprovada por S. Excia. O General Governador do Estado, em despacho de 13-6-57.

TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL DO D. E. R. NÃO PERTENCENTE AO QUADRO ÚNICO

TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL DO D. E. F.				
Grupos	Salário Mensal Cr\$	Salário Diário		
		0	1	2
I—PESSOAL ADMINISTRATIVO				
FUNÇÕES: Almoxarife	5. 200,00	—	—	—
Aux. de Almoxarife	—	93,33	—	—
Abastecedor	3. 700,00	—	—	—
Aux. de Escritório	—	93,33	—	—
Escriturário	3. 540,00	—	—	—
Oficial Administrativo	6. 100,00	—	—	—
Servente (Zelador) Interior ..	—	76,66	—	—
Servente (Capital)	2. 800,00	—	—	—
Telefonista	3. 540,00	—	—	—
Residente	6. 100,00	—	—	—
Apropriador	—	120,00	—	—
Inspetor de Máquinas	6. 700,00	—	—	—
Encarregado de Sede	—	120,00	—	—
Apontador	—	100,00	—	—
Contínuo (Interior)	—	76,66	—	—
Contínuo (Capital)	2. 800,00	—	—	—
II—PESSOAL DE VIGILANCIA				
FUNÇÕES: Guarda Rodoviário	—	123,33	—	—
Vigia	3.300,00	—	—	—
Fiscal de Tráfego	5. 200,00	—	—	—
III—PESSOAL DE FUNÇÃO CIENTÍFICA (TÉCNICA)				
FUNÇÕES: Engenheiro	12. 000,00	—	—	—
Advogado	12. 000,00	—	—	—

Médico	9.800,00	—	—	—	—
Dentista	9.200,00	—	—	—	—
Aux. de Engenheiro	6.100,00	—	—	—	—
Ass. Médico	—	200,00	—	—	—
IV—PESSOAL DE FUNÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL					
FUNÇÕES: Desenhista	6.100,00	—	—	—	—
Aux. de Contabilista	6.100,00	—	—	—	—
Estatístico	4.020,00	—	—	—	—
Enfermeiro	3.300,00	—	—	—	—
Laboratorista	4.600,00	—	—	—	—
Rádio Operador	4.600,00	—	—	—	—
Rádio Técnico	6.100,00	—	—	—	—
Mimeografista	4.020,00	—	—	—	—
Topógrafo	—	203,33	—	—	—
Aux. de Topógrafo	—	120,00	—	—	—
Mestre de Obras	—	180,00	—	—	—
Motorista	3.700,00	—	—	—	—
Operador de Máquina	—	120,00	140,00	180,00	—
Ajudante (Interior)	—	80,00	100,00	—	—
Ajudante (Capital)	—	95,00	100,00	—	—
Carpinteiro	—	120,00	150,00	—	—
Pedreiro	—	120,00	150,00	—	—
Mecânico	—	110,00	140,00	170,00	200,00
Mecânico especializado	—	240,00	—	—	—
Lanterneiro	—	110,00	140,00	170,00	200,00
Torneiro	—	110,00	140,00	170,00	200,00
Fundidor	—	200,00	—	—	—
Serralheiro	—	110,00	140,00	170,00	—
Eletricista	—	110,00	140,00	170,00	—
Pintor	—	110,00	140,00	170,00	—
Ferreiro	—	110,00	140,00	170,00	200,00
Soldador	—	110,00	140,00	170,00	200,00
Estufador	—	110,00	140,00	170,00	—
Lubrificador	—	93,33	100,00	120,00	140,00
Borracheiro	—	93,33	100,00	120,00	—
V—PESSOAL DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO					
FUNÇÕES: Trabalhador braçal (Interior) ..	—	76,66	—	—	—
Trabalhador braçal (Capital) ..	—	93,33	—	—	—
Capataz	—	93,33	—	—	—
Capataz Geral	—	120,00	—	—	—
Encarregado de Terraplanagem ..	—	180,00	—	—	—
Encarregado de Campo	—	160,00	—	—	—

RESOLUÇÃO N. 242 — DE 4 DE JUNHO DE 1957

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e considerando que, nos termos da alínea O), do art. 7.º da Lei n. 157, de 29-12-48, cabe ao mesmo Conselho deliberar sobre os convênios firmados pelo D. E. R. com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o exercício de suas atribuições, em estradas de rodagem nacionais situadas neste Estado, mediante delegação de poderes;

considerando que o Conselho Rodoviário, como órgão superior do D. E. R. não pode ficar alheio aos convênios e acordos celebrados entre o Departamento e a S. P. V. E. A., em particular, e, de um modo geral, entre o D. E. R. e qualquer outra entidade de direito público,

RESOLVE:

Determinar que os Convênios e Acórdos firmados entre o D. E. R. e quaisquer entidades de direito público sejam aprovados pelo Conselho Rodoviário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 4 de junho de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

Aprovada, por S. Excia. General Governador do Estado, em despacho de 13-6-57.

RESOLUÇÃO N. 243 — DE 4 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sobre o cancelamento de uma parte do saldo disponível da verba 4-03-b, do orçamento do vigente exercício na quantia de onze milhões cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 11.130.000,00).

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo relacionada a quantia de onze milhões cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 11.130.000,00) parte do saldo disponível da verba seguinte:

4 — Obras, Equipamentos e aquisições

03 — Construção de Estradas

b) Belém-João Coelho .. Cr\$ 11.130.000,00

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para abertura de um crédito especial de igual quantia aberto nesta data para atender à execução de serviços rodoviários não previstos no Orçamento do corrente exercício.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 4 de junho de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

Aprovada, por S. Excia. O General Governador do Estado, em despacho de 13-6-57.

RESOLUÇÃO N. 244 — DE 4 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial na quantia de onze milhões cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 11.130.000,00).

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do D. E. R. para o corrente exercício um crédito especial, na quantia de onze milhões cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 11.130.000,00), destinado a ocorrer à execução dos serviços de melhoramento e tratamento superficial asfáltico da rodovia PA-16-João Coelho/Vigia, aproveitando a diretriz existente numa extensão de 53 kms. a serem estudados.

Art. 2.º O presente crédito especial correrá por conta do cancelamento feito nesta data, de uma parte do saldo disponível da verba 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições, 03 — Construções de Estradas, b — Belém/João Coelho.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 4 de junho de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

Aprovada, por S. Excia. O General Governador do Estado, em despacho de 13-6-57.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente,

convido o senhor doutor Cristovam Pinto Martins, a reassumir

o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do cargo, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 6 de junho de 1957.

(a) Orlando de Carvalho Pinto

Chefe do S/A

(G. — 7 a 20-6-57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr.

Cândido da Silva Braga, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Comandante Ernesto, Pratiçara, Comandante José do Ó e 15 de Novembro, a 42,50 m.

Dimensões:

Frente — 12,90 m.

Fundos — 75,00 m.

Área — 967,50 m².

Forma regular. Confina à direita com terreno baldio e à esquerda com o imóvel n. 72. No terreno há uma casa coletada sob o n. 74.

Convindo os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será

aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de maio de 1957.

Alirio Cesar de Oliveira

Secretário de Obras.

(T. — 18.361 — 8, 18 e 28/6/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra.

Laura Cirina da Rocha, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Rosa Danin, Teófilo Concurú e Francisco Monteiro, a 23,90 m.

Dimensões:

Frente — 4,57 m.

Fundos — 50,80 m.

Travessão — 7,34 m.

Área — 302,26 m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 303.

Convindo os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será

aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de maio de 1957.

Alirio Cesar de Oliveira

Secretário de Obras.

(T. — 18.361 — 8, 18 e 28/6/57)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatuasú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Expediente Bezerra de Medeiros, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado na Passagem sem denominação entre o trilho da E. F. B. e a Rua Roso Danin, de onde dista 15,00 metros.

Dimensões:

Frente — 8,00 metros.

Lateral Direita — 30,00 metros.

Lateral Esquerda — 26,00 metros.

Linha de travessão formado por 30,00 elementos: o 1.º partindo da lateral direita com 4,50 metros e o 2.º unido a primeira lateral esquerda com 5,00 metros.

Terreno baldio.

Convindo os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1957.

(a.) Valdir Acatuasú Nunes,

Secretário de Obras.

(T. — 18.263 — 28/5 e 8. 18/6/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por Doracy Paixão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, ao Norte, com terras de Manoel Joaquim da Silva, servindo de divisão a uma picada aí existente; fundos Sul, com terras de Maria de Nazaré de Sena; lado direito Este, com terras do Estado e pelo lado esquerdo Oeste, com terras de José Costa, medindo pela frente 1.500 metros e para os fundos, aproximadamente, também 1.500 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de Junho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(T. — 18.389 — 18, 28/6 e 8/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Batista do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca-Monte Alegre; 64.º Termo; 64.º Município-Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominada "Centro Grande", situada na região do Maicuru, limitando-se: pela frente, Sul, com a margem esquerda do córrego denominado "Igarapé do Centro Grande"; por onde mede 1.000 metros; pelo lado direito,

Oeste, com terras devolutas, ocupadas por Sabina Andrade, medindo 2.000 metros; pelo lado esquerdo, Leste, com terras devolutas, nas nascentes do Igarapé Andirobal, por onde mede 2.000 metros e pelos fundos, Norte, matas e terras devolutas, por onde mede 1.000 metros. Existe na frente do lote requerido, margeando o dito córrego "Igarapé do Centro Grande", uma faixa de açai e bacabal com a largura aproximada de cem metros, compreendida no lote requerido por compra, acima referido.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de Junho de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(Dias — 18, 28/6 e 8/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Claudino Vieira Neto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 27a. Comarca-Obidos; 71.º Termo; 71.º Município-Obidos e 189.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, o lago Rosmitas; pelo lado de cima, com terras de D. Maria Montei Vi-eira; pelo lado de baixo, com terras pertencentes ao requerente, medindo 230 metros de frente por 510 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Obidos.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de Junho de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(Dias — 18, 28/6 e 8/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raulino de Almeida Gomes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca-Obidos; 71.º Termo; 71.º Município-Obidos e 189.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, à margem esquerda do Igarapé Ubim; pelo lado de cima, com a Estrada de Rodagem; pelo lado de baixo, com terras cedidas por compra a D. Clarisse Fonseca e, pelos fundos, com terras requeridas por Raimundo Cerdeira da Silva, medindo 1.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Obidos.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de Junho de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(Dias — 18, 28/6 e 8/7/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Avelino Fortunato da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 17.ª Comarca, 47.º Termo, 47.º Município de Porto de Moz e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma posse de terras situada neste município, posse denominada Tucunaré, limitando-se pelo lado direito, com a Ilha do Tucunaré, lado esquerdo, com o igarapé Jacui, frente com o canal do Xingú e fundos com o mesmo rio, medindo 500 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Porto de Moz.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de maio de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo (T — 18.306 — 24/5, 3 e 18/6/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Marques, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 34.º Termo, 34.º Município, Anhangá e 88.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um terreno à margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança entre os kms. 88 e 89, no caminho denominado de Morro, distando daquela Estrada 500 metros, medindo 600 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, atravessando o igarapé Pau Amarelo, limitando-se por todos os lados com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Anhangá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de junho de 1957. — p/ Oficial Administrativo — Joana Ferreira Cruz.

(8, 18 e 28/6/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lúcia Nazaré da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município — Acará e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, situado à margem esquerda do igarapé Urucurê, este afluente do rio Miripitanga, limitando-se pelo lado de baixo com o braço Anauará, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 3.000 metros de frente, com 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de junho de 1957. — p/ Oficial Administrativo — Joana Ferreira Cruz.

(8, 18 e 28/6/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Carmo da Silva Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município — Acará e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, situada à margem direita do igarapé Urucurê, este afluente do rio Miripitanga, limitando-se pelo lado de baixo com o braço Grande, e pelo lado de cima com os nascentes do referido igarapé Urucurê e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 3.000 metros de frente com 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de junho de 1957. — p/ Oficial Administrativo — Joana Ferreira Cruz.

(8, 18 e 28/6/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Terezinha da Silva Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município — Acará e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado denominada Terra do Meio, à margem esquerda do igarapé Urucurê-Miri, este afluente do rio Miripitanga, limitando-se pelo lado de baixo com o braço denominado Braço da Ponte e pela parte de cima com uma estrada que atravessa denominada Juranduba e pelos fundos com terras do Estado, medindo aproximadamente 3.000 metros de frente com 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de junho de 1957. — p/ Oficial Administrativo — Joana Ferreira Cruz.

(8, 18 e 28/6/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria da Conceição Glória, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município — Acará e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, denominada Jari à margem esquerda do rio Miripitanga, limitando-se pelo lado de baixo com o porto denominado Fortaleza, e pelo lado de cima com a volta Pau Roxo, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de junho de 1957. — p/ Oficial Administrativo — Joana Ferreira Cruz.

(8, 18 e 28/6/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alda Raimunda da Silva Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município — Acará e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, situada à margem direita do igarapé Urucurê, este afluente do rio Miripitanga, limitando-se pelo lado de baixo com o braço Jurumú e pelo lado de cima com o braço grande e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 2.500 metros de frente com 2.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de maio de 1957. — (a) Joana Ferreira Cruz, p/ oficial administrativo.

(8, 18 e 28/6/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Souza Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município — Castanhal e 86.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sobra de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, para os lotes Agrícola do Núcleo Estrada de Curuçá Seção do Centro, do lote n. 61 ao lote n. 77, começando a aludida sobra de terras da paralela que separa os lotes agrícolas do referido Núcleo Colonial em direção aos lotes do Núcleo Marapanim, confinando pelo lado direito com terras do Estado pelo lado esquerdo com os lotes do Núcleo José de Alencar e pelos fundos com os lotes do Núcleo Marapanim em direção ao Igarapé Moura, medindo calculadamente 1.000 metros de frente, por 350 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de maio de 1957.

(a) Joana Ferreira Cruz, pelo Oficial Administrativo.

29/5, 8 e 18/6/57)

ANÚNCIOS**CLUBE CICLISTA CILONE**

Resumo dos Estatutos do "Clube Ciclista Cilone", aprovados em sessão de 10 de Junho de 1957, da Assembléia Geral.

Denominação: — "Clube Ciclista Cilone".

Fundo social: — É constituído de mensalidades, jóias, donativos, etc.

Fins: — Tem por fim:

a) praticar esportes em geral, e, em especial o ciclismo, para a cultura da raça;

b) promover festivais, festas dançantes para deleite de seus associados.

Data da fundação: — 1.º de maio de 1947.

Sede social: — Travessa 14 de abril n. 345, cidade de Belém, Pará.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — Diretoria do clube.

Responsabilidade: — Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações contradas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Prazo do mandato da Diretoria: — Um (1) ano.

Dissolução: — Em caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade.

Diretoria atual: — Presidente, João Sanches Gonçalves, brasileiro, casado, electricista, residente à travessa 14 de abril n. 345, Belém, Pará; Vice-Presidente, Virgílio Corrêa Lobato, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida São Jerônimo n. 330, Belém, Pará; 1.º Secretário, Hipólito Alves Chaves, brasileiro, casado, comerciante, residente à travessa 14 de abril n. 327, Belém, Pará; 2.º Secretário, Francisco Benevides Figueiredo, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Avenida Gentil Bittencourt, n. 1132, Belém, Pará; Tesoureiro, Raimundo Sanches Gonçalves, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à travessa 14 de abril n. 345, Belém, Pará; Diretor de sede, Luiz Guedes Sena, brasileiro, casado, funcionário público, residente à travessa Castelo Branco n. 306, Belém, Pará; Diretor de esporte, Benigno Ramos Pinto, brasileiro, solteiro, electricista, residente à travessa 14 de abril n. 345, Belém, Pará.

Belém, 10 de Junho de 1957.

(a) João Sanches Gonçalves, Presidente da Diretoria do "Clube Ciclista Cilone".

(Reconheço a firma supra de João Sanches Gonçalves. — Belém, 17 de Junho de 1957. — Em testemunho da verdade — Lourenço José de Souza Diniz).

(T — 18.390 — 18/6/57)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO

S. A. (OSNAVE)

Assembléia Geral Extraordinária São convidados os srs. acionistas a comparecer à sede social, à avenida Padre Eutíquio, 154, no dia 26 de junho de 1957, às 16 horas a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre a proposta da diretoria para a reforma dos Estatutos;

b) o que ocorrer.

Belém, 17 de junho de 1957. — (a) America da Cruz Souza Sobral, Presidente.

(T — 18.391 — 18, 19 e 20/6/57)

SOBRAL SANTOS S. A. —

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

(SOTOSA)

Assembléia Geral Extraordinária São convidados os srs. acionistas a comparecer à sede social, à avenida Padre Eutíquio, 154, no dia 27 de junho de 1957, às 16 horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre a proposta da diretoria para o aumento de capital;

b) o que ocorrer.

Belém, 17 de junho de 1957. — (a) Feliciano da Silva Santos, Presidente.

(T — 18.392 — 18, 19 e 20/6/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1957

NUM. 4.930

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 761
Mandado de Segurança da Capital
Requerentes: — Maria Bogéa
de Oliveira e outra.
Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Antonio Melo.

Para alcançar direito líquido e certo de não poder ser demitido "ad nutum", precisa o professor de escola isolada do interior do Estado, ter diploma de habilitação, de acordo com o Regulamento do Ensino Primário, baixado com o Decreto n. 735 — de 24 de janeiro de 1947, e a Lei n. 727 de 15 de dezembro de 1953.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos na inicial, nas informações e no parecer constantes destes autos de Mandado de Segurança, da Comarca da Capital, nos quais são Impetrantes: Maria Bogéa de Oliveira e Maria de Nazaré Braga Rodrigues; e, Impetrado: o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Verificado que o pedido tem por fim a reintegração funcional das Impetrantes, respectivamente como professora de Segunda Entância, padrão A, do quadro único com exercício no Grupo Escolar de Vizeu, e professora de Primeira Entância, padrão A, do quadro único, com exercício na escola isolada do lugar Quiananduba, Município de Abaetetuba, mas não tendo qualquer delas título de habilitação ao exercício do magistério primário, mesmo em escolas isoladas ou reunidas do interior do Estado, para guardar a realização do futuro concurso, "ex vi" do Regulamento do Ensino, baixado com o Decreto n. 735 — de 24 de janeiro de 1947 e da lei n. 727 — de 15 de dezembro de 1953, nenhum valor jurídico tendo a pretensa cópia de uma ata de um suposto exame da que presideira um Juiz de Direito, que, em virtude de suas funções, estava impedido de desempenhar as de que se investiu de presidente do Conselho Escolar sediado na sua Comarca.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos julgadores, contra os votos vencidos dos Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moita e Licurgo Santiago, que concediam a pleiteada medida, denegar a segurança impetrada.

Custas "ex-lege".

Belém, 3 de abril de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Antonio Melo, Relator. Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 25 de abril de 1957.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 762
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — José Dias Maia.
Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Antonio Melo.

Tem incontestável direito à segurança que impetra do Poder Judiciário, para se não afastar da função pública que desempenha, o funcionário que, em virtude de ato do Poder Executivo, é mandado servir em outra repartição, diferente da em que trabalha, sem destinação da função que terá de desempenhar. Tal ato reveste a feição de arbítrio que rejeita o funcionário ao papel de servicial doméstico, contrariando os princípios democráticos que presidem às normas do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram a relação jurídica debatida nestes autos de Mandado de Segurança, da Comarca da Capital, nos quais são partes litigantes, como Impetrante — José Dias Maia; e, como Impetrado, o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Verifica-se que o Impetrante ocupante efetivo do cargo de "Chefe de Expediente" Padrão M. do Quadro Único, do funcionalismo estadual, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, havendo sido, pela portaria do Chefe do Poder Executivo, n. 378, de 14 de novembro de 1956, mandado servir na Secretaria de Estado do Governo, "pelo prazo de onze meses e por conveniência do serviço", publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 28 de novembro do referido ano, peticionou, em 31 de janeiro do ano em curso, portanto dentro do prazo legal, a esta Corte de Justiça, pleiteando a garantia estabelecida na Constituição Federal, art. 141 § 24, e regulada pela lei n. 1.533 — de 31 de dezembro de 1951, para continuar no exercício das funções em que está lotado, arguindo a ilegalidade do precatório ato. O pedido foi processado, havendo prestado informações o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, ambos defendendo a legalidade da impugnada portaria.

A defesa, porém, não procede. A função pública, presentemente, posto que assediada de garantias que asseguram ao titular o cumprimento dos seus deveres funcionais o direito de ser respeitado em sua dignidade de cidadão a quem se confiou um encargo de que somente poderá ser afastado quando o desempenho mal. O Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado não autoriza o ato cuja validade o Impetrante impugna e assume, assim uma posição arbitrária, incompatível com os princípios democráticos que presidem ao mencionado diploma legal.

E como segundo estatui a Constituição, no invocado art. 141 §

20., ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, líquido e certo é o direito do Impetrante e se excusar ao papel de servicial doméstico destinado a obedecer ordens incondicionais.

Ex positis:

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, sendo vencido apenas o do Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, conceder a segurança impetrada para que não seja o Impetrante afastado das funções que desempenha, de ocupante efetivo do cargo de Chefe de Expediente, padrão M, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, transmitindo-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado o teor integral do presente acórdão, para imediata execução.

(aa.) Curcino Silva, Presidente
Antonio Melo, Relator. Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de abril de 1957.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 763
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Adalgisa Quadros Risuenho.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital em que é requerente, Adalgisa Quadros Risuenho; e, requerido, o Governo do Estado, etc.

I — Alegou a requerente que fora nomeada de acordo com o artigo 12, IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entância Padrão A, do Quadro Único, a 10 de junho de 1955, indo servir na escola do lugar Vila de Tijoca, no Município de Bragança, e aí permaneceu até 11 de agosto de 1956, quando foi exonerada por ato do Governo do Estado, de acordo com o art. 75, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro já citada.

Adiantou a impetrante que existindo em seu favor direito líquido e certo, queria que se lhe fosse concedido mandado liminar, para permanecer nas funções até final decisão.

II — A medida liminar foi-lhe indeferida. Solicitadas as informações à autoridade coatora, esta as prestou, conforme consta às fls., tendo o Dr. Procurador Geral do Estado, contestado o pedido, às fls.

III — Consta dos autos, às fls.

o decreto de nomeação da impetrante, para as funções de professora "interina", exercidas por pouco mais de um ano. Por este fato, não tem o propalado direito líquido e certo, capaz de ver amparado por via de mandado de segurança, visto como, mesmo como interina, não tem cinco anos de exercício de professora e nem como funcionária de qualquer espécie. E depois, acresce a circunstância de não ter a requerente preenchido as exigências legais para a sua nomeação, mesmo de primeira entância para exercer a função em escolas do interior do Estado, fora da sede dos municípios (Lei n. 727, de 15/12/1953, artigo 10., 20. e 30.).

E ainda mais, a requerente é uma das centenas de excedentes no quadro de professoras, conforme fez ver o Exmo. Sr. Governador do Estado, nas informações de fls.

E como não milita em favor da requerente os favores da lei n. 1.533, de 31/12/1951.

IV — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos — contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moita e Licurgo Santiago — indeferir o pedido de fls. 2 e seguintes, para denegar como danegam o mandado de segurança impetrado por Adalgisa Quadros Risuenho, por falta de amparo legal.

Custas na forma da lei.
Façam-se as comunicações devidas.

Belém, 9 de janeiro de 1957.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Mauricio Pinto, Relator. Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 25 de abril de 1957.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 764
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Maria Freitas do Nascimento.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital, em que é requerente Maria Freitas do Nascimento, e requerido o Governo do Estado, etc.

I — Alegou a requerente que fora nomeada de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entância padrão A, do Quadro Único, a 9 de julho de 1953, indo servir na escola do lugar Estrada Nova, município de Capanema, e aí permaneceu até 11 de agosto de 1956, quando foi exonerada por ato do governo do Estado, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro, já citada.

Adiantou a impetrante que

existindo em seu favor direito líquido e certo, queria que se lhe fosse concedido mandado liminar, para permanecer nas funções até final decisão.

II — A medida liminar foi-lhe indeferida. Solicitadas as informações à autoridade coatora, esta as prestou, conforme consta às fls., tendo o Dr. Procurador Geral do Estado contestado o pedido, às fls..

III — Consta dos autos, às fls., o decreto de nomeação da impetrante, para as funções de professora "interina", exercidas por pouco mais de um ano. Por este, fato não tem o propalado direito líquido e certo, capaz de ser amparado por via de mandado de segurança, visto como, mesmo como interina, não ter cinco anos de exercício de professora e nem como funcionária de qualquer espécie. E depois, acresce a circunstância de não ter a requerente preenchido as exigências legais para a sua nomeação, mesmo de primeira entrada, para exercer a função em escolas do interior do Estado, fora da sede dos municípios (Lei n. 727, de 15/12/1953, artigos 1, 2 e 3). E, ainda mais: a requerente é uma das centenas de excedentes no quadro de professoras, conforme fez ver o Exmo. Sr. Governador do Estado, nas informações de fls..

E como não limita em favor da requerente os favores da Lei n. 1.533, de 31/12/51.

IV — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos — contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moita e Licurgo Santiago — indeferir o pedido de fls. 2, e seguintes, para denegar como denegam o mandado de segurança impetrado por Maria Freitas do Nascimento, por falta de amparo legal.

Custas na forma da lei. Façam-se as comunicações devidas. Belém, 19 de janeiro de 1957. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Mauricio Pinto, Relator. Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1957. Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 765 Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Maria Barros de Mendonça.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital, em que é requerente, Maria Barros de Mendonça; e, requerido, o Governo do Estado, etc..

I — Alegou a requerente que fora nomeada de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, a 9 de julho de 1955, indo servir na escola do lugar Anorá, município de Peixe Boi, e aí permaneceu até 11 de agosto de 1956, quando foi exonerada por ato do Governo do Estado, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro, já citada.

Adiantou a impetrante que existindo em seu favor direito líquido e certo, queria que se lhe fosse concedido mandado liminar, para permanecer nas funções até final decisão.

II — A medida liminar foi-lhe indeferida.

Solicitadas as informações à autoridade coatora, esta as prestou, conforme consta às fls., tendo o Dr. Procurador Geral do Estado, contestado o pedido, às fls..

III — Consta dos autos, às fls., o decreto de nomeação da impetrante, para as funções de professora "interina" exercidas por

pouco mais de um ano. Por este fato, não tem o propalado direito líquido e certo, capaz de ser amparado por via de mandado de segurança, visto como mesmo como interina, não ter cinco anos de exercício de professora e nem como funcionária de qualquer espécie. E depois, acresce a circunstância de não ter a requerente preenchido as exigências legais para a sua nomeação, mesmo de primeira entrada, para exercer a função em escolas do interior do Estado, fora da sede do município (Lei n. 727, de 15/12/1953, artigos 1, 2 e 3). E quando ainda mais, a requerente é uma das centenas de excedentes no quadro de professoras, conforme fez ver o Exmo. Sr. Governador do Estado, nas informações de fls..

E como não limita em favor da requerente os favores da Lei n. 1.533, de 31/12/1951.

IV — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos — contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moita e Licurgo Santiago — indeferir o pedido de fls. 2 e seguintes, para denegar como denegam o mandado de segurança, impetrado por Maria Barros de Mendonça, por falta de amparo legal.

Custas na forma da lei. Façam-se as comunicações devidas.

Belém, 9 de janeiro de 1957. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Mauricio Pinto, Relator. Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1957. Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 766 Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — Francisco dos Santos Amaral.

Embargado: — Bento Alves.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Cíveis da Comarca desta Capital, entre partes, como embargante, Francisco dos Santos Amaral; e, embargado, Bento Alves.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena e unanimemente, desprezar os embargos de fls. para confirmar, como confirmam o Venerando Acórdão embargado, pelos seus fundamentos, que estão de acordo com as provas dos autos e com o direito.

Bem decidiu a Egrégia Câmara dando provimento à apelação para julgar improcedente a ação, porque de fato, não conseguiu o autos embargante provar através da conta corrente de fls. 3 a 7, a existência do saldo de Cr\$ 194.408,60, proveniente da compra e venda de Castanha do Pará, durante o ano de 1953, porque na verdade muitos dos documentos juntos com a inicial são estranhos à causa, notando-se ainda que foram levados a débito do réu embargado Cr\$ 129.000,00 de pagamentos cujos comprovantes não foram exigidos, de modo a servir de base nestes autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de abril de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente

— Licurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de abril de 1957.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 767 Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — Simão Roffé & Companhia.

Embargada: — Umbelina de Miranda Quadros.

Relator designado: — Desembargador Júlio Gouvêa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de infringentes e de nulidade entre partes: Simão Roffé & Cia.; embargante, e, Umbelina de Miranda Quadros, embargada, etc..

Acórdam os Juizes do Tribu-

nal de Justiça, por maioria de votos, em receber os embargos e lhes negar provimento para confirmar o acordam embargado, pelos seus próprios fundamentos.

Custas "ex lege".

Belém, 6 de abril de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente

— Júlio Gouvêa, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1957.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 768 Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" de Baía

Requerente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Requerido: — Casemiro de Abreu e Silva.

Relator: — Desembargador Júlio Gouvêa.

EMENTA: — A insistência pelo comparecimento do impetrante à Delegacia de Polícia, após as informações prestadas pelo Delegado, para prestar declarações sobre um fato já sob a alçada da Justiça, justifica o receio da prisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas corpus", da comarca de Baía, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito; e, recorrido, Casemiro de Abreu e Silva, etc..

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Assim decidem porque a insistência do Delegado pelo comparecimento do impetrante à Polícia, após as informações prestadas neste processo, justifica o receio da prisão por um fato já sob a alçada da Justiça.

Custas ex lege.

Belém, 5 de março de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente

— Júlio Gouvêa, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1957.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 769 Recurso Cível da Capital

Requerente: — Adolfo Franco.

Requerido: — O Conselho Disciplinar da Magistratura.

Relator: — Desembargador Júlio Gouvêa.

EMENTA: — A lei n. 1.869, de 27/5/53, alterando o art. 10, do decreto-lei n. 3.077, de 26/2/41, que determinava fosse o depósito em dinheiro feito exclusivamente no Banco do Brasil, não revogou o o artigo 10, do decreto-lei n. 8.951, de 28/1/46, sobre a intervenção do depositário judicial em tais depósitos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Capital em que é recorrente o depositário judicial desta Capital Adolfo Franco, e recorrido o Conselho Disciplinar da Magistratura.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, para reformando o Acórdão recorrido e consequentemente a decisão do Juiz da 6a. Vara, por ele mantido, mandar que os depósitos a que se refere o presente processo passe a responsabilidade do recorrente, como depositário judicial, ficando-lhe a remuneração a que tem direito.

Custas "ex lege".

Trata-se, no presente caso, da aplicação do decreto-lei n. 8.951, de 28 de janeiro de 1946, sobre depósito judiciário.

Não há dúvida, que, de acordo com o disposto neste decreto-lei, o depósito em dinheiro, resultantes de execuções judiciais caberá obrigatoriamente ao depositário público, revogado que foi, expressamente, o art. 945, do Código do Processo Civil.

A lei n. 1.869, de 27 de maio de 1953, citada pela decisão do Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara,

refere-se ao decreto-lei n. 3.077, de 26/2/41, modificando-lhe a redação do art. 10., que determinava o recolhimento ao Banco do Brasil, exclusivamente, dos depósitos judiciais em dinheiro, para permitir que também pudessem ser feitos nas Caixas Econômicas, federal e estaduais, e no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Entretanto, referida lei não revogou o decreto-lei n. 8.951, quer explicita ou implicitamente, a intervenção do Depositário Judicial na realização de tais depósitos.

Belém, 5 de abril de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente

— Júlio Gouvêa, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de abril de 1957.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 770 Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — José da Cunha Leite.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Milton Melo.

José da Cunha Leite, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Vizeu, neste Estado, requer mandado de segurança baseado no art. 141, § 24 da Constituição Federal e na lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, contra o ato do Exmo. Sr. Governador que, por decreto datado de 10. de agosto de 1956, e de acordo com o art. 75, alínea II da lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953. O exonerou "ex-officio" do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único dos funcionários, com exercício na Coletoria de Vizeu, cargo que desempenhava há mais de quatro (4) anos com eficiência, tendo suas contas aprovadas, e nele quer continuar porque contava mais de dez anos de serviço em várias funções públicas quando foi efetivado por decreto de 29 de dezembro de 1953 nos termos do artigo 120 da Constituição Política do Pará. Sua petição, que se acha instruída com seis documentos, além da procuração, foi protocolada na Secretaria do Tribunal em 13 de novembro de 1956.

O despacho de fls. 14 mandou processar o pedido e deferiu a medida liminar de suspensão do ato impugnado, o que foi comunicado à autoridade para os devidos efeitos. As informações constam destes autos bem como o parecer do Ministério Público.

O requerente exerceu num período de tempo maior de dez (10) anos, os cargos de comissário de Polícia, delegado de Polícia, fiscal da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua e, afinal, de escrivão de Coletoria de Vizeu, tendo ingressado neste último em 15 de julho de 1952, conforme se acha suficientemente provado pelos documentos já referidos e constantes dos autos.

No cargo de escrivão da Coletoria Estadual, de que foi exonerado, já contava quatro anos e 16 dias de serviço. O invocado art. 120 da Constituição do Estado, entretanto, não o pode amparar porque exige, para a efetivação automática do funcionário, cinco anos, pelo menos, de exercício. Não obstante os dispositivos da lei federal n. 525-A, de 27 de dezembro de 1946, interpretativa do art. 23 das disposições transitórias da Constituição Federal, aquele art. 120, deve atingir somente os funcionários interinos que contem esse tempo de exercício no cargo que desempenham, isso porque dita lei interpretou uma disposição constitucional provisória, ao passo que na Constituição paraense a disposição é permanente. Neste ponto de vista merece acolhimento a tese do órgão do Ministério Público, contrária à pretensão do impetrante. Mas a exoneração "ex-officio", nos termos do art. 75, item II da lei estadual n. 749, que é o Estatuto dos Funcionários, reço-

nheceu expressamente que o im-
petrante se achava em estágio
probatório. O motivo da exone-
ração está declarado no próprio
decreto do Poder Executivo ao
invocar esse dispositivo legal,
que significa não ter o funcioná-
rio satisfeito as condições exigi-
das na lei para o desempenho do
cargo. Esse fato, entretanto, não
foi devidamente apurado em pro-
cesso regular. O impetrante exer-
ceu cargos públicos durante
mais de dez anos, e do último
se viu afastado sem que cumpris-
sem os requisitos legais
justificadores desse ato.

O parecer do Exmo. Sr. Pro-
curador Geral argumenta que,
sendo funcionário interino, o im-
petrante não podia satisfazer refe-
ridas condições simplesmente por-
que não se achava ele em está-
gio probatório. Mas o art. 75,
alínea II, do Estatuto, citado pe-
lo decreto, que consta dos autos
as fls. 12, refere os dois casos em
que se dá a exoneração "ex-offi-
cio", os quais são: a) quando se
tratar de cargo em comissão; b)
quando não satisfeitas as condi-
ções do estágio probatório. Não
sendo em comissão, evidentemente-
te o cargo, resta apenas a hipó-
tese como razão da exoneração,
a da letra b), que não se verifi-
cou, através das normas exigidas
pelo art. 14 e parágrafo do cita-
do Estatuto, imprescindíveis para
justificar legalmente o ato im-
pugnado. Tem, pois, o impetran-
te direito líquido e certo a ser
amparado como determina o § 24
do art. 141 da Constituição Fe-
deral, e que é o de continuar
no exercício das funções de escri-
vão da Coletoria Estadual de Vi-
zeu, como requereu.

Assim, vistos, relatados e dis-
cutidos os autos em plenário.
Acórdam os membros do Tri-
bunal de Justiça do Pará conde-
der o mandado de segurança im-
petrado por José da Cunha Lei-
te.

Custas na forma da lei.
Envie-se cópia autenticada des-
ta decisão ao Exmo. Sr. Gover-
nador do Estado, para o fim de
ser a mesma cumprida em seus
termos, como determina a lei.
A. e P. Belém 27 de março de
1957.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Milton Leão de Melo, Rela-
tor.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 26
de abril de 1957.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDAO N. 771 Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Maria Amélia
da Costa Bitencourt.
Requerido: — O. Governo do
Estado.
Relator: — Desembargador Mil-
ton Leão de Melo.

EMENTA: — A professora
de 2a. entrância, que é diplo-
mada, Regente de Ensino Pri-
mário, tem direito líquido e
certo de continuar no cargo,
que ocupa interinamente, até
a realização de concurso nos
termos da lei.

A requerente, que é brasileira,
solteira, residente e domiciliada
na cidade de Cametá, neste Es-
tado, alegando por seu advogado,
com justiça gratuita deferida nos
autos, que fora nomeada por de-
creto do Poder Executivo datado
de 31 de agosto de 1955, para o
cargo de professor de 1a. entrân-
cia, Padrão A, do Quadro Único,
lotado no Grupo Escolar de Ca-
metá, impetra mandado de se-
gurança com fundamento no art.
141, § 24 da Constituição Fede-
ral, e na lei n. 1.533, de 31 de
dezembro de 1951, contra o ato
do Exmo. Sr. Governador do Es-
tado, que a exonerou em 31 de
junho de 1956, do cargo de pro-
fessora de 2a. entrância, de
acordo com o art. 75, item II,
da lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, porquanto se achava em
estágio probatório, dependendo
sua exoneração de observância
que não houve, dos dispositivos
do art. 89, parágrafo único e ar-
tigo 14 e parágrafo dessa lei. O

pedido de suspensão liminar do
ato impugnado lhe foi indeferi-
do, constando dos autos as infor-
mações prestadas pela autoridade,
o certificado de Regente de ensi-
no Primário expedido a requere-
nte Maria Amélia da Costa Bi-
tencourt em 28 de dezembro de
1955, pela Escola Normal Regio-
nal Nossa Senhora Auxiliadora
de Cametá, e os pareceres do
Exmo. Sr. Procurador Geral às
fls. 18 e 30.

E considerando — Que a im-
petrante, professora diplomada
Regente de Ensino Primário, con-
forme documento da fls. 28,
exercia o cargo no Grupo Esco-
lar de Cametá, na sede do Mu-
nicipio deste nome, como se ve
da apostila constante do seu ti-
tulo de nomeação a fls. 4; —
tulo de nomeação da impetrante,
que consta do respectivo decre-
to, datado de 31 de agosto de
1955, fora para exercer, interina-
mente o cargo de professora de
1a. entrância, padrão A, do Qua-
dro Único e indicado pela porta-
ria n. 427, do Sr. Secretário de
Estado de Educação e Cultura,
datado de 15 de setembro desse
mesmo ano, para exercer as suas
funções no Grupo Escolar de Ca-
metá; — Que, embora interina, a
impetrante não servia no impedi-
mento do ocupante efetivo do
cargo, mas sim em cargo de car-
reira e sujeito a concurso para
a sua primeira investidura; —
Que a impetrante, como funcio-
nária interina, não se achava, re-
almente, em estágio probatório,
que alegou, justamente como as
informações do Poder Executivo
e o desenvolvido parecer do ilus-
tre Procurador Geral, quiseram
demonstrar, para tal concluir pe-
la improcedência do pedido, mas
sim ocupava, interinamente, de
acordo com a lei, cargo de in-
vestidura mediante concurso de
títulos e provas, e para este po-
dia se habilitar por ser professo-
ra Regente de Ensino Primário;
— Que, de acordo com a lei es-
tadual n. 727, de 15 de dezembro
de 1953, art. 20, nas sedes dos
municípios serão nomeados de
preferência, além dos "enumerados
do art. 10, — Regentes do
Ensino, que é o caso da impe-
trante que direito líquido e certo
tem a requerente de continuar no
exercício do cargo até que se
realize tal concurso do qual de-
correrá a efetividade, nos ter-
mos da lei citada n. 727, como
tem decidido constantemente este
Egrégio Tribunal.

Acórdam os membros do Tri-
bunal de Justiça do Pará, vistos,
relatados e discutidos estes autos
em plenário, conceder o manda-
do de segurança impetrado por
Maria Amélia da Costa Biten-
court.

Custas na forma da lei. Votou
com restrições o Exmo. Sr. De-
sembargador do Estado, para
efeito de seu cumprimento nos
termos da lei.

Belém, 23 de março de 1957.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Milton Leão de Melo, Rela-
tor.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 26
de abril de 1957.

Luís Faria, Secretário.

ACÓRDAO N. 772

Apelação Cível de Marabá
Apelantes: — João Francisco
Alves e outros.

Apelado: — Francisco de Sou-
za Ramos.
Relator: — Desembargador Alui-
zio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de Apelação Cível da
Comarca de Marabá, em que são
apelantes, João Francisco Alves
e outros; e, apelado, Francisco de
Souza Ramos.

O caso dos autos é semelhan-
te aos muitos, que transitam na
Justiça em defesa da posse. Aqui
um pedido de reintegração con-
tra a invasão de terceiros na
área das terras do A. Apezar de
conter o processo algumas falhas
ou irregularidades processuais,
não são estas de caráter a ful-
minar com a nulidade, sobrena-
dando a sua validade desde que

sem causar prejuízo aos conten-
dores, também não forem argui-
das pelos interessados. Os do-
cumentos apresentados pelo A.
com a inicial e posteriormente as
véspulas da audiência, revelam
a situação legal da posse do mes-
mo sobre as terras questionadas,
enquanto, que os R. R. limita-
ram-se a afirmar que ali perma-
neciam com a licença da Prefei-
tura Municipal, pois referida área
faz parte do patrimônio Muni-
cipal. Com a contestação não apre-
sentaram os R. R. qualquer do-
cumento que lhe desse ao me-
nos o direito de estudo e com-
paração. A vitória procedida no
local, completou a convicção do
Juiz por meio do laudo minucio-
so e que parece conter a reali-
dade, esclarecida pelo "croquis"
apresentado. O laudo e "croquis"
foram totalmente aprovados pelo
desempatador perito que concor-
dou com os dizeres. O Juiz da
causa que acompanhou o proces-
so, reputou de insincero e parcial
o laudo do perito dos R. R. que
até exorbitou da sua missão lá
comparecendo antes da diligên-

cia, ficando marcos ou estacas
sem a presença do A. nem auto-
rização da Justiça. A sentença
estudou minuciosamente a situa-
ção de fato e de direito espelha-
da nos autos julgando afinal pro-
cedente a ação e mantendo o A.
nas terras aforadas. Os R. R.
não encontraram dispositivo legal
em que fundamentassem a sua
defesa para manter-se na posse
das mesmas terras, pelo que a
sentença ao julgar em favor do
A. nada mais fez do que deci-
dir com Justiça em face das ex-
posições das alegações das par-
tes. Nestas condições.

Acórdam os Juizes, da 2a. Câ-
mara Cível do Tribunal de Jus-
tiça, por unanimidade, negar pro-
vimento à apelação para confir-
mar a sentença apelada.

Belém, 5 de abril de 1957.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Aluizio da Silva Leal, Rela-
tor.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 29
de abril de 1957.

Luís Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de 30 dias,
como abaixo se declara:

O doutor Agnato de Moura
Monteiro Lopes, Juiz de Di-
reito da Sexta Vara e dos
Feitos das Fazendas Públicas,
Estadual e Municipal, por no-
meação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura
Municipal de Belém, lhe foi
dirigida uma petição, do teor
seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito dos Feitos da Fazenda.
Diz a Prefeitura Municipal de
Belém, por seu Procurador infra
assinado, que deu em aforamen-
to a José Maria de Souza, o ter-
reno sito nesta cidade, à rua
Oito de Outubro, oitavo quartel-
rão, lote 4, Vila João do Pinhei-
ro (Joaraci) medindo 11 metros
de frente por 66 metros de fun-
dos, pertencendo a quadra: Rua
8 de Outubro, Dr. Barata, trav.
Soledade e Andrades. Sucede,
porém, que não lhe tendo sido
pagos os foros respectivos, cor-
respondentes aos anos de 1870 a
1956, num total de Cr\$ 80,10
inclusive multa, como prova o
documento junto, está extinta a
enfiteuse (art. 692, n. II do Cód.
Civil), pelo que pede a V. Excia.
se digne de mandar, citar o su-
plicado e sua mulher se casado
for, para todos os termos da
presente ação ordinária, sob pena
de revelia em virtude da qual
deverá ser o aforamento decla-
rado extinto, consolidando-se o
domínio direto com o útil e vol-
tando o terreno aforado a ser
incorporado ao patrimônio da
suplicante, tudo com a condena-
ção do suplicado nas custas. In-
dica como prova o depoimento
pessoal do suplicado, pena de
confesso, testemunhas, documen-
tos, vistorias e o mais necessário
à defesa do seu direito. Termos
em que, P. Deferimento. Belém,
13 de março de 1957. (a) Moacir
Moraes. — 1.º Procurador. Des-
pacho: D. e A. Cite-se. Em
13/3/57. (a) Agnato. Em virtude
do despacho do meretíssimo Juiz,
foi expedido mandado citatório,
o qual foi certificado pelo oficial
de justiça encarregado da dili-
gência, estar o foreiro em lugar
incerto e não sabido, razão por-
que mandei passar o presente
edital com o teor do qual ficam
os herdeiros conhecidos e desco-

nhecidos do referido senhor José
Maria de Souza e sua mulher,
se casado for, citados para no
prazo de 30 dias e mais 10 dias
que correrão em cartório, após a
publicação deste, apresentarem o
que tiver em seu favor. E para
que ninguém alegue ignorância,
vai este publicado no Diário Ofi-
cial, (uma vez) e no jornal de
maior circulação da cidade (duas
vezes) e afixado no lugar de
costume. Dado e passado nesta
cidade de Belém do Pará, aos 28
dias do mês de maio do ano de
1957. Em José Noronha da Motta,
Escrivão que subscrevo.

(a) Agnato de Moura Monteiro
Lopes, Juiz de Direito.
(T — 18.396 — 18/6/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a
Arsand & Lenz Exportadores —
Importadores, Taquara Rio
Grande do Sul, que foi apresen-
tada em meu cartório à trav.
Campos Sales, 90 — 1.º andar da
parte do Banco do Brasil S. A.,
para apontamento e protesto por
falta de aceite, conta mercantil, n.
8927 no valor de cento e vinte e
cinco mil cruzeiros (Cr\$ 125.000,00) por Vv. Ss.,
endossada a favor do Banco
apresentante e os intimo e noti-
fico, ou a quem legalmente os
representem para pagar ou dar
a razão porque não pagam a dita
duplicata de conta mercantil, fi-
cando Vv. Ss., cientes desde já,
de que o protesto respectivo será
lavrado e assinado dentro do
prazo legal.

Belém, 14 de Junho de 1957.
Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 18.397 — 18/6/57)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Dr. Walter Figueiredo, Juiz de
Direito da 4.ª Vara da Comarca
da Capital, do Estado do Pará,
etc.

Faz saber aos que o presente
edital virem, ou dele tiverem co-
nhecimento que no dia dozeito (18)
do mês corrente, às dez horas, à
porta da sala deste Juízo, irão a
público pregão de venda e arre-
matção, os seguintes bens penho-
rados a Manoel Pantoja, na ação
executiva que lhe move, Felix Pe-
reira dos Santos Tecidos S. A. —
Um completo de varanda, em ma-
cacaúba, composto de uma cristã-
leira, um bufet, e um etagère,

completamente no estado — avaliado em Cr\$ 12.000,00. Uma máquina de costura com gavetas, de fabricação italiana, "Vigorelli", sem uso, com motor — Cr\$ 12.000,00. — Um fogão a gás, com 3 bocas e forno, no estado — Cr\$ 5.000,00. — Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões, as custas da arrematação e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 de junho de 1957. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrevi o escrevi. (a) Walter Figueiredo.

(Dia 18/6/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adhemar Cordeiro do Amaral e a senhorinha Eríclia Ramos da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua João Balbi, 464, filho de Pedro Cordeiro do Amaral e de dona Emerentina Cordeiro do Amaral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Honório José dos Santos, 424, filha de Joana Ramos da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de Junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.393 — 18 e 25/6/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando de França Almeida e a senhorinha Maria Joana Almeida Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário do IAPI, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 286, filho de José de Almeida e de dona Ursula de França Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. São Pedro, filha de Maximiano Alves e de dona Castorina Almeida Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de Junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.394 — 18 e 25/6/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Jacinto Russo Gonçalves e a senhorinha Maria de Nazaré dos Santos Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Santa Maria, 44, filho de Manoel Russo Gonçalves e de dona Raimunda Russo Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Santa Maria, 44, filha de Adriano Costa e de dona Amelia Francisco dos Santos Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de Junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.395 — 18 e 25/6/57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnato Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra-assinado que deu em aforamento a Hermínia Ferreira Gama Malcher e outros o terreno sito nesta cidade à Av. Marquês de Herval, Q. 11 — Lote 10, medindo 6,90 m. x 66,00 m. fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1901 a 1954 num total de Cr\$ 62,10, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II, do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 7-3-955. — (a) Abel Guimarães, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 7-3-955. — (a) Agnato Lopes, Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em vigor incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Hermínia Ferreira da Gama Malcher e outros citados para, no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de abril de 1957. Eu, Raimundo N. Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subcrevo. — (a) Agnato Moura Monteiro Lopes.

(Dias 5, 15 e 25-6-57)

COMARCA DE ITAITUBA JUIZO DE DIREITO

Citação com o prazo de seis meses

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente virem ou dele notícia tiverem, com o prazo de cento e oitenta (180) dias que, tendo falecido ab intestato neste Município e Co-

marca, João Lourenço de Barros e estando a se proceder por este Juízo e Cartório do Escrivão do Único Ofício, que este subcreve, a arrecadação dos bens deixados pelo de-cujus, pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão de João Lourenço de Barros, para no prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da primeira publicação deste Edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de, não o fazendo no dito prazo, não mais serem atendidos no feito. E, para que chegue ao conhe-

cimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no lugar de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

Eu, Felipe Rodrigues Gomes, Escrivão, o datilografei e subcrevi.

(a.) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito.

4/6, 4/7, 4/8, 4/9, 4/10 e 4/11/57)

ANÚNCIOS

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da 1.ª Cadeira de Direito Penal

O Professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da 1.ª Cadeira de Direito Penal, vaga pela exoneração do professor interino, que está exercendo mandato legislativo.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 31 de julho de 1957.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação — (art. 76, do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) prova de sanidade física e mental;
c) prova de idoneidade moral;
d) prova de que é eleitor;
e) prova de estar quito com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;

f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
g) título de docente livre ou de professor em outra escola se não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertencente ao Direito Penal.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria cem (100) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que apresentem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa à atividade didática exercida;

d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

De conformidade com o disposto

Cada um dos itens acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

B — CONCURSO DE PROVAS.

a) prova escrita;
b) prova prática;
c) prova didática;
d) defesa de tese, que versará sobre tema, de livre escolha do candidato, que se enquadre na matéria da cadeira em concurso.

5 — Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 26 de agosto de 1957, obter na Secretaria da Escola todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira aprovado pela Congregação.

6 — A Congregação julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

No caso da alínea a), item 1, a inscrição poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada ou proposta com assentimento expresso do interessado, por indicação justificada de 1/3 dos membros da Congregação e apresentada ao Diretor, dentro do prazo fixado para a inscrição em concurso, sendo condição indispensável a essa inscrição, a aprovação, por parte de uma Comissão especial, formada por cinco (5) membros, três (3) dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, e os dois (2) outros eleitos pela Congregação.

7 — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Escola, avendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), de selo de Educação e Saúde.

8 — Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será excluído se não o fizer.

Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 21 de dezembro de 1956. — (a) Dr. Paulo Melo Borges, Secretário.

to nos ns. 84 nota 4.ª al. m. e 90 al. c da Tabela anexa à Consolidação das Leis do Imposto do selo, aprovada pelo dec. n. 32.392, de 9 de março de 1953, o requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de selos. Concedida a inscrição, o termo respectivo será selado com Cr\$ 20,00 e mais Cr\$ 1,50 da selo de Educação (n. 65, da Tabela referida).

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 5 de setembro de 1956. — (s) Prof. Bruno de Mendonça Lima, Diretor.

(G. — 16-3, 16-5 e 16-7-57)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1957

NUM. 1.768

RESOLUÇÃO N. 957 — DE 5
DE JUNHO DE 1957

Altera o Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica acrescentado ao artigo 12, da Resolução n. 11, de 7-6-52, que deu novo Regimento à Câmara Municipal de Belém, o seguinte parágrafo.

§ 5.º Os suplentes de vereadores, quando em exercício por 30 dias ou mais, poderão requerer licença para tratamento de saúde, perdendo, entretanto, o direito aos subsídios ou a qualquer remuneração.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 5 de junho de 1957.

Jacinto Rodrigues

Presidente

José Cavalcante

1.º Secretário

Lourival G. Silva

2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 957 — DE 5
DE JUNHO DE 1957

Concede ao Vereador

Manoel de Almeida Coêlho, quinze (15) dias de

licença para tratamento de

saúde.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução.

Art. 1.º Ficam concedidos quinze dias (15) de licença para tratamento de saúde, ao Vereador Manoel de Almeida Coêlho, de acordo com o art. 12, parágrafo 2.º, do Regimento Interno desta Casa, a contar do dia 28 de maio p. f.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 5 de junho de 1957.

Jacinto Rodrigues

Presidente

José Cavalcante

1.º Presidente

Lourival G. Silva

2.º Secretário

PORTARIA N. 12 — DE 11 DE
JUNHO DE 1957

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições legais, e,

Atendendo que amanhã, dia 12, realiza-se a "Páscoa dos Funcionários da Municipalidade", para o qual este Legislativo recebeu atencioso convite;

RESOLVE:

a) convidar a todo o funcionalismo da Câmara Municipal de Belém, para tomar parte na cerimônia litúrgica, a ter lugar na Catedral de Belém;

b) determinar que o expedi-

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ente da Secretaria da Câmara, nesse dia, seja iniciado às 8.30 da manhã.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém,

11 de junho de 1957.

Jacinto de Pinho Rodrigues

Presidente

Convocação

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, do art. 19,

combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, convoca o Sr. Calisto Malaquias Mendes, suplente de Vereador pela legenda do Partido Social Progressista, para exercer temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do Sr. Manoel de Almeida Coêlho, licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém,

5 de junho de 1957.

Jacinto de Pinho Rodrigues

Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 231/232
LEI N. 1.437 — DE 13 DE JUNHO
DE 1957

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29 da Cons-

tituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevada à categoria de Mesa de Rendas do Estado o atual Posto Fiscal de Santa Júlia, com o quadro de pessoal e vencimentos seguintes:

Art. 2.º O quadro de pessoal da Mesa de Rendas de Santa Júlia será provido pelos funcionários que constituem os quadros de pessoal da extinta Mesa de Rendas de Obidos e extinto Posto Fiscal de Santa Júlia, providenciada pelo Poder Executivo a lotação dos excedentes em outras exatórias.

Art. 3.º Cabe à nova Mesa de Rendas de Santa Júlia, recolher

1—Administrador com vencimen-	15.600,00
tos anuais de	12.000,00
1—Escrivão, idem	12.000,00
1—Auxiliar de escritório, idem	12.000,00
3—Guardas, idem	36.000,00
2—Marinheiros	24.000,00

todo o arquivo e valores existentes no Posto Fiscal ora extinto, mediante balanço.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 13 de junho de 1957.

Max Nelson de Parizós

Presidente

ANÚNCIOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

ESCOLA DE ENGENHARIA

EDITAL N. 7/56

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O" do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de Eletrotécnica Geral, da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, faz saber aos interessados que, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de vinte e seis (26) de dezembro de 1956, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da

cadeira de Eletrotécnica Geral, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1 — Poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes livres;

b) os professores adjuntos;

c) os professores catedráticos de estabelecimento de ensino Superior, oficial ou reconhecido;

d) pessoas de notório saber.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo curso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço fe-

deral de saúde e folha corrida;

d) prova de idoneidade moral;

e) prova de quitação com o serviço militar;

f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;

h) recibo de pagamento de taxa de inscrição.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

A — CONCURSO DE TÍTULOS

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (pêso — 1);

b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (pêso — 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (pêso — 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (pêso — 2).

(G. — 16-5, 16-7 e 15-9-57)

B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S. A. "SOMAC"

Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas de B. Soeiro, Máquinas e Representações S. A. "Somac" para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de Junho corrente, às 17 horas, em nossa sede social, à rua 13 de maio n. 188/192, a fim de deliberarem sobre o aumento do Capital Social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões), reforma dos seus estatutos e alteração do nome da Sociedade.

Belém, 13 de junho de 1957.

(a.) Dr. Milton Benedito Soeiro, Presidente.

(Ext. — Dias 15, 18 e 19/6/57)